Processual Penal. Habeas Corpus. Crime de integrar organização criminosa. Prisão preventiva. Alegações de ilegalidade da prisão e excesso de prazo para início da instrução. Relaxada a prisão durante a tramitação do mandamus. Perda superveniente de objeto. Prejudicialidade do writ. 1. Relaxada a prisão do paciente pelo magistrado de base, durante a tramitação do habeas corpus, fica prejudicada a impetração, por perda superveniente de objeto. Inteligência do art. 659, do Código de Processo Penal, e art. 336, do Regimento Interno desta Corte. 2. Habeas corpus prejudicado. (HCCrim 0820377-37.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 13/04/2023)